

Lei nº 226/97

Guadalupe, 05 de Março de 1997

Dispõe sobre a organização administrativa da Prefeitura Municipal de Guadalupe e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUADALUPE, ESTADO DO PIAUÍ, faço saber a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I

Dos princípios norteadores da Ação Administrativa.

Art. 1º - A Prefeitura adotará o planejamento como instrumento de ação para o desenvolvimento físico territorial, econômico, social e cultural da comunidade, bem como para aplicação dos recursos humanos, materiais e financeiros do Governo Municipal.

Art. 2º - As atividades da Administração Municipal especialmente a execução de planos e programas de Governo, serão objetivo de permanente coordenação e será exercida em todos os níveis da Administração, mediante atuação das secretarias e seus órgãos.

Art. 3º - Os serviços municipais deverão ser permanente atualizados, visando a modernização e racionalização dos métodos de trabalho com o objetivo de proporcionar melhor atendimento ao público através de rápidas decisões, sempre que possível com execução imediata.

Art. 4º - A Prefeitura procurará elevar a produtividade dos seus servidores através do treinamento e aperfeiçoamento de níveis adequados de remuneração e a ascensão sistemática à funções superiores, evitando o crescimento do seu quadro de pessoal e quando necessário, que a seleção de novos

servidores seja feita através de rigoroso concurso público.

Art. 5º - Na elaboração de seus programas, a Prefeitura estabelecerá o critério de prioridade, segundo a essencialidade da obra ou do serviço e atendimento do interesse coletivo.

CAPÍTULO II

Art. 6º - A estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Guadalupe será composta dos seguintes órgãos:

- I - Gabinete do Prefeito
 - I.I - Assessoria de Comunicação
 - I.II - Junta do Serviço Militar
 - I.III - Assessoria Jurídica
- II - Órgãos Auxiliares
 - 1 - Secretaria Municipal de Administração e Finanças
 - 1.1 - Serviço de Finanças Públicas -
 - 1.2 - Serviço de Contabilidade
 - 1.3 - Serviço de Tributação
 - 1.4 - Serviço de Pessoal e Recursos Humanos
 - 1.5 - Serviço de Administração e Controle do Patrimônio do Município.
- III - Órgãos da Administração Específica
 - 1 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Gerais
 - 1.1 - Serviço de Obras Públicas e Saneamento
 - 1.2 - Serviço de Limpeza Pública
 - 1.3 - Serviço Técnico
 - 1.4 - Serviço de Estradas de Rodagens e Manutenção de máquinas e equipamentos.
 - 2 - Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente
 - 2.1 - Serviço de Incentivo à Agricultura Irrigada
 - 2.2 - Serviço de Incentivo à Pesca
 - 2.3 - Serviço de Administração do Mercado, Matadouro Público e Abastecimento
 - 2.4 - Serviço de Meio Ambiente.

- 3 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura
 - 3.1 - Serviço de Educação Rural
 - 3.2 - Serviço de Educação de Adultos
 - 3.3 - Serviço de Educação Infantil
 - 3.4 - Serviço de Ensino Fundamental
 - 3.5 + Biblioteca Pública
- 4 - Secretaria Municipal de Saúde
 - 4.1 - Serviço Médico e Odontológico
 - 4.2 - Serviço de Saúde Pública e Vigilância Sanitária
- 5 - Secretaria Municipal de Desportos, Lazer e Turismo.
- 6 - Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social
 - 6.1 - Serviço de Assistência Social
 - 6.2 - Serviço de Incentivo ao Trabalhador.

CAPÍTULO III

Art. 7º - Gabinete do Prefeito tem como competência coordenar o processo de planejamento e de execução das ações nelas previstas, para o fornecimento do desenvolvimento físico-territorial, econômico, social e cultural da comunidade e a aplicação dos recursos humanos, materiais e financeiros, e ainda traçar as diretrizes política e administrativas do Poder Executivo.

§ 1º - Assessoria de Comunicação, vinculada ao Gabinete do Prefeito é o órgão responsável pela coordenação, supervisão e execução das atividades concernentes ao serviço de comunicação e relações públicas da Prefeitura Municipal de Guadalupe;

§ 2º - Junta do Serviço Militar é o órgão de execução do serviço militar no município, sob a presidência do Prefeito Municipal;

§ 3º - Assessoria de Assuntos Jurídicos, vinculada ao Gabinete do Prefeito, é responsável pela coordenação, supervisão e controle das atividades de natureza jurídica, bem como, defesa do município em qualquer juízo, instância ou tribunal, podendo seu titular propor contra quem de direito as



ações competentes e oferecer defesa as contraídas.

Art. 8º - Os órgãos auxiliares da administração te
rão como competências:

§ 1º - A Secretaria Municipal de Administração e Finanças é o órgão auxiliar do Prefeito na fixação e na execução da política administrativa, financeira e fiscal do município, prestando ainda serviços de assistência burocrática ao Prefeito com despacho do expediente afeto ao seu Gabinete, com atribuições de executar os seguintes serviços:

I - Serviço de Finanças Públicas é responsável pe
la política financeira, realização de pagamentos, elaboração do orçamento, programas e planos de aplicação das transferências Federais e Estaduais e ainda se encarregará da guarda e movimentação dos erários públicos;

II- Serviço de Contabilidade é responsável pela e
xecução das atividades inerentes a contabilidade e prestação de contas dos recursos municipais;

III- Serviço de Tributação é responsável pela exe
cução da política fiscal do município e das atividades de tributação e arrecadação;

IV - Serviço de pessoal e Recursos Humanos é reponsável pelo controle e treinamento dos servidores municipais, visando dotar o pessoal da administração pública com habilidade e se encarregará de promover a permanente atualização do serviço público municipal;

V - Serviço de Administração e Controle do Patrimônio do município é responsável pela administração do almoxarifado, pelos bens e pelo Patrimônio do município.

Art. 9º - Órgão da Administração Específica:

§ 1º - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Gerais é o órgão responsável pela fixação e execução da política de construção de obras públicas, saneamento, estradas, serviços gerais, cabendo-lhe observar as construções particulares, de acordo com o Código de Obras do município, regulamentar os serviços de cemitério e funerário, competindo-lhe os serviços seguintes:

tes serviços:

I + Serviço Médico e Odontológico é responsável pela política de atendimento médico e odontológico, cabendo - lhe a administração dos postos médicos e odontológicos do município;

II - Serviço de Saúde Pública e Vigilância Sanitária é responsável pela elaboração de programas e campanhas preventivas de saúde pública, bem como fiscalização dos mercados públicos e matadouro, restaurantes, lanchonetes e produtos animais.

§ 5º- Secretaria Municipal de Desportos, Lazer e Turismo é responsável pela execução das atividades desportivas, lazer e incremento do turismo do município.

§ 6º- Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social é o órgão responsável pelo desenvolvimento de atividades que visam o bem-estar social dos munícipes, assegurando condições morais, físicas e sociais indispensáveis ao desenvolvimento, segurança e estabilidade da família.

I + Serviço de Assistência Social é responsável pela coordenação e supervisão dos programas pré-fixados na política de ação social, dando ênfase a criança, ao adolescente, a mulher, ao idoso e aos portadores de deficiências;

II - Serviço de Incentivo ao Trabalhador é responsável pela formação de núcleos profissionais, promoção de cursos de treinamento de mão-de-obra, fomentando a geração de empregos e renda, complementando a assistência social da União Federal e do Estado.

Art. 10º- Com a extinção do Serviço Social do município-SERSOM, as dotações orçamentárias previstas para o citado serviço serão destinados a Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social criada pela presente Lei.

Art. 11º- Ficam revogadas as Leis de nºs. 149/89 e 206/95.

I - Serviço de Obras Públicas e Saneamento é responsável pela execução da política de construção e conservação de obras públicas e saneamento básico, bem como a fiscalização das obras particulares de acordo com a legislação em vigor;

II - Serviço de Limpeza Pública é responsável ' pelo serviço de limpeza das vias públicas e coletas de lixo domiciliar, com pessoal próprio ou através de concessão;

III- Serviço Técnico é responsável pela elaboração e estudos de projetos técnicos para construção de obras públicas, ampliações e restaurações, bem como a fiscalização da execução de obras contratadas pela Prefeitura Municipal ;

IV - Serviço de Estradas de Rodagens e manutenção de máquinas e equipamentos é responsável pela execução ' direta ou indiretamente da política rodoviária do município competindo-lhe construir e conservar a malha viária e caminhos pertinentes ao sistema de transportes urbano e intermunicipal, e ainda compete-lhe à supervisão e manutenção das máquinas e equipamentos pertencentes ao município.

§ 2º - Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente é o órgão responsável pela política agrícola, hídrica e de meio ambiente, abrangendo ' produção, comercialização, abastecimento, armazenagem e desenvolvimento de técnicas de irrigação e serviços veterinários, bem como administração do mercado público e matadouro público, fiscalização da fauna, da flora, recursos hídricos, e das atividades que causam impacto ambiental dentro das áreas que estão sob jurisdição do município, cabendo - lhe prestar os seguintes serviços:

I - Serviço de Incentivo a Agricultura Irrigada é o órgão que executará ou coordenará toda política de Agropecuária e de Irrigação na área territorial do município, em acordo com o Estado e com a União;

II - Serviço de Incentivo à Pesca é responsável pela elaboração de programas de incentivo a pesca no município

pio.

III- Serviço de Administração de Mercado, Matadouro Público e Abastecimento é responsável pela fiscalização da política de controle e abastecimento de hortifrutigrangeiro, feiras livres, mercados e matadouro público.

IV - Serviço de Meio Ambiente é responsável pela preservação e restauração dos processos ecológicos essenciais e promover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas e de mais atribuições conforme legislação em vigor.

§ 3º- Secretaria Municipal de Educação e Cultura é o órgão responsável pela fixação da política educacional e cultural direta e indireta, bem como a coordenação dos programas de alimentação escolar, e compõe-se dos seguintes serviços:

I - Serviço de Educação Rural é responsável pela coordenação e execução da política de educação para Zona Rural;

II - Serviço de Educação de Adultos é responsável pela execução e coordenação direta e indiretamente dos programas de alfabetização de adultos, na área territorial do município;

III- Serviço de Atendimento a Educação Infantil é responsável pela execução e coordenação da política de atendimento a criança na faixa etária de 0 a 6 anos;

IV - Serviço de Ensino Fundamental é responsável pela fixação e coordenação dos programas desenvolvidos ao ensino fundamental, garantindo ao educando o material didático, transporte, alimentação e assistência à saúde;

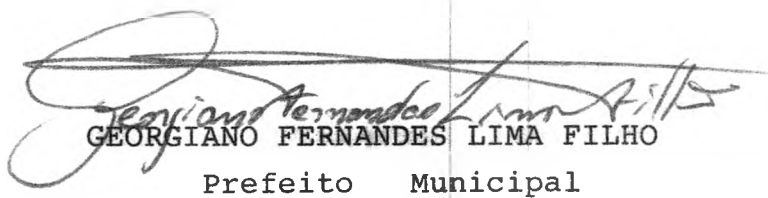
V - Biblioteca Pública tem por objetivo auxiliar o desenvolvimento cultural da nossa comunidade através do incentivo à leitura e o oferecimento de fontes de pesquisa para os educandos de nosso município.

§ 4º- Secretaria Municipal de Saúde é o órgão responsável pela política municipal de saúde, desenvolvendo programas de ação preventiva, na área de vigilância sanitária, médicas e odontológicas e parámedicas; cabendo-lhe prestar os seguin -

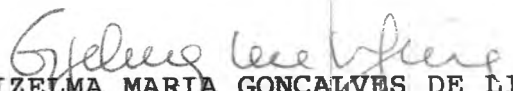


A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guadalupe, Estado do Piauí, em 05 de março de 1997.


GEORGIANO FERNANDES LIMA FILHO
Prefeito Municipal

Sancionada e Registrada a presente Lei nº 226/97, Livro nº 06, Folhas v117 a 122.


GIZELMA MARIA GONÇALVES DE LIMA
Secretária Mun. de Administração e Finanças